

Aparecida d'Oeste/SP, 19 de junho de 2023.

Ofício GP nº 148/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 17/2023

Senhor Presidente,

Servimos do presente para renovarmos os nossos respeitosos cumprimentos e ao mesmo tempo apresentarmos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17 – DE 19 DE JUNHO
 DE 2023 – "Dispõe sobre a criação de vagas nos cargos de Cuidador Escolar e Tratorista, e dá outras providencias."

Por tratar de projeto de interesse da Administração Pública, solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na certeza de vossa atenção e pronto atendimento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IZATAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Câmara Municipal Aparecida d'Oeste Protocolo Nº 116/2023

Protocolado em: 21/06/2023 16:15

Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste

CPF/CNPJ do Requerente: N/A

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 17/2023

Excelentíssimo Senhor

FÁBIO MARCELINO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste

Silvia Cristina Fávaro Assistente Administrativo

Praça Ademir de Oliveira, nº 10 | Centro | CEP 15735-000 CNPJ nº 46.605.051/0001-48 | E-Mail: adr



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2023.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de vagas nos cargos de Cuidador Escolar e Tratorista, e da outras providencias.

A importância da aprovação deste projeto de Lei, em regime de urgência, dispensa maiores comentários e merece aprovação. Isso porque, necessário se faz o preenchimento de vagas nos referidos cargos públicos, visando especificamente uma melhor eficácia na prestação dos serviços públicos.

Não menos importante, necessário destacar que as vagas criadas não serão integralmente preenchidas num primeiro momento, permanecendo a critério da administração pública, conforme verificada a necessidade de maior número de profissionais.

O presente projeto de lei vai acompanhado do impacto financeiro referente às vagas que serão preenchidas de imediato.

Na certeza de sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IZATAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de vagas nos cargos de Cuidador Escolar e Tratorista, e da outras providencias."

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a quantidade de vagas para o cargo de Cuidador Escolar.

Art. 2º. O anexo II, da Lei Complementar 149, de 01 de junho de 2022, passa a vigorar com a sequinte redação:

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL
01	Administrador	15	40 h/s
13	Agente Comunitário de Saúde	07	40 h/s
01	Agente de Vigilância Sanitária	09	40 h/s
04	Agente do Setor de Controle de Vetores	07	40 h/s
02	Almoxarife	14	40 h/s
08	Assistente Administrativo	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Esportes	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Imprensa	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Licitação	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Recursos Humanos	07	40 h/s
06	Assistente Social	15	30 h/s
11	Atendente	12	40 h/s
05	Atendente de Consultório Odontológico	09	40 h/s
05	Auxiliar Administrativo	09	40 h/s
02	Auxiliar de Contabilidade	21	40 h/s
17	Auxiliar de Serviços Educacionais	07	40 h/s
55	Auxiliar de Serviços Gerais	07	40 h/s
02	Chefe de Seção	14	40 h/s
01	Chefe do Setor de Administração	14	40 h/s
01	Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	14	40 h/s
04	Cirurgião Dentista II	19	40 h/s
05	Conselho Tutelar		
01	Contador	25	40 h/s
01	Contador	13	20 h/s
01	Controlador Interno	21	30 h/s
01	Coordenador do CRAS	15	40 h/s
09	Cuidador Escolar	10	40 h/s
02	Eletricista	07	40 h/s



01 06	Tratorista	12	40 h/s
01	Tesoureiro	21	40 h/s
02	Tesoureiro	13	20 h/s
01	Terapeuta Ocupacional	15	30 h/s
02	Técnico em Farmacia Técnico de TI	13	40 h/s
12	Técnico de Enfermagem Técnico em Farmácia	11	40 h/s
01	Técnico Agrícola	17	40 h/s
02		12	40 h/s
07	Psicólogo I Recepcionista	15	40 h/s
01		09	20 h/s
	Procurador Jurídico	18	20 h/s
)2	Pintor	10	40 h/s
10	Pedreiro	10	40 h/s
)4	Operador de Máquina	12	40 h/s
)2	Oficial Administrativo	07	40 h/s
)2	Nutricionista	09	20 h/s
32	Motorista	12	40 h/s
)8	Monitor de Transporte Escolar	07	40 h/s
)2	Médico Veterinário	15	40 h/s
)2	Médico II	22	20 h/s
)5	Médico I	25	40 h/s
)1	Mecânico	10	40 h/s
)1	Lavador	08	40 h/s
)4	Fonoaudiólogo	09	20 h/s
)1	Fisioterapeuta II	15	30 h/s
)2	Fisioterapeuta I	09	20 h/s
)4	Farmacêutico I	15	40 h/s
)2	Engenheiro Agrônomo	15	40 h/s
)6	Enfermeiro	19	40 h/s
)2	Encarregado Geral do Setor de Manutenção	15	40 h/s
)1	Encarregado do Setor de Patrimônio	15	40 h/s
)1	Encarregado do Setor de Estradas	15	40 h/s
01	Encarregado do Setor de Esportes	15	40 h/s
)1	Eletricista de Autos Encarregado do Setor – VISA	07 17	40 h/s 30 h/s

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de junho de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PROJEÇÃO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL POSIÇÃO EM MAIO DE 2023

Discriminação

Receita Corrente Liquida (último doze meses)

R\$ 29.910.709.59

Despesas com Pessoal

Situação atual
 Despesa Liquida = R\$ 13.726.995,47 = 46,09% da RCL

2. Novas Vagas Aumento de Vagas R\$ 167.980,78 Criação de Cargo R\$ 78.042,42

3. Situação futura

Despesa Bruta = R\$ R\$ 13.726.995,47 + R\$ 246.023,21 = R\$ 13.973.018,68 46,72% da RCL

Limite máximo estabelecido pela LRF (art. 20, III) = 54% da RCL R\$ 16.151.783,18 Limite **Prudencial** estabelecido pela LRF (art. 22, par. Único) = 51,30% da RCL R\$ 15.344.194,02 Limite de **Alerta** (inciso II do § 1º do art 59 da LRF) = 48,60% da RCL R\$ 14.536.604,86

Fonte de Recurso

As despesas correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes vinculadas à realização da despesa.





Declaração do Ordenador

Em atenção ao disposto no inciso II, do artigo 16, da Lei 101, declaramos que as despesas decorrentes do aumento salarial, serão suportadas por dotações orçamentárias, objeto de abertura de crédito suplementar, no sentido de adequação orçamentária e financeira da despesa e sua compatibilização com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Izaias Aparecido Sanchez Prefeito Municipal



Parecer Técnico Contábil

Este Técnico utilizou-se como fonte de consulta os relatórios expedidos pelo Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Audesp e os relatórios contábeis, com posição em maio 2023.

Consoante aos índices e limites apresentados em 2023 e a possível evolução na Receita Corrente Líquida do Município de Aparecida d'Oeste-SP, apresento parecer favorável com ressalvas ao presente.

Assim, em 03 de junho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu alerta com referência ao cumprimento do Art. 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988, sendo que o Município de Aparecida d'Oeste - SP apresentou em abril de 2023, 93% ultrapassando o referido. Nestes termos, alerte-se para que adote as medidas cabíveis conforme legislação e ajustes na Gestão.

É o parecer.

Aparecida d'Oeste, 19 de junho de 2023.

Mario Eduardo Teixeira Santana CRC 1.SP.165172/O-6

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DOESTE-SP DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DADOS PARA REALIZAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

reference that is the responsibility of the forms to be ready to the restrict of the restrict date out the restriction	With Michigal And Annual Mayor Crystin were	Agendaria de de la companya de la co		TAB	ELA Nº 1 - CA	TABELA Nº 1 - CARGOS X CUSTOS FIXOS	OS FIXOS							
CARGO	REFERENCIA	VALOR	ABONO SALARIAL	ADICIONAL	VENC BRUTO	13:	1/3 - FÉRIAS	1/3 - FÉRIAS SUB-TOTAL 1 14º SALÁRIO	14º SALÁRIO	PATRONAL - 22%+3,60%	SUB-TOTAL 2 FUNC TOTAL MÉS	TUNC	TOTAL MÉS	TOTAL AND
Cuidador Escolar	10/A	R\$ 2.150,64	RS	De	DO DATE OF	2000	and the same		A Contractor	DC 1 101 13	1 101 13 RS 6 119 29	3	RS 9.755.30	RS 78.042,42
Tentorieto	Charles of contract and a second of the second				- K3 2.125 PA	50'0C1 2 CM 40 CC12 CM	110.00	/ 10.00 Ke 5.010,10	7.0					-
LIGIOISIA	12/A	RS 2.478,46 RS	RS	R\$	RS 2 478,46	R\$ 2478,46 R\$ 2,478,46	RS 826,25	RS 5.783.17	RS .	RS 1,268,97	1.268,97 R\$ 7.052,14	ω	R\$ 11.242,29 R\$	R\$ 89.938,36
Auxiliar de L'Esenvolvimento Infantil	10/A	R\$ 2.150,64	RS	RS	2 2 150 64	DS 2 150 64 DS 2 150 64	De 716 86	746 88 PS 5018 16 PS		RS 1 101 13	1 101 13 R\$ 6 119 29	ω	R\$ 9.755,30 RS	RS 78.042,42
	The second second second second		The second control of the second second second second second second	and other facilities and deleterate and the property of the property of the party o	2,100,04	17.00,07		0.010,10	-				-	-
	and the second section is a section of the second of the s	Charles and seem and assessment a seem	and the same of the same of the first of the same of t			The second secon			The second second second second	-				
and the second communication of the second control of the second c	the statement and remaining the party of the	And the second s	A CHARLES AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PA	And the state of t								-		
The state of the s	Management of the second of th		And the second s										And the second s	
and the second s	and the state of t	A herr chanteness or a constant of the	The state of the s											
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	Commence of the Commence of the Commenters of th													
The state of the s	TOTAL STREET,			The state of the s	The same of the sa		The second second second second		the same of the sa	and the second description of the second				
	TOTAIS:	6.779,74	The second secon	and the second s	6.779.74	6.779.74	2.260.01	15.819.49	-	3.471,23	19.290,72	9	30.752,90	246.023,21
SECONO PROPERTY AND ADDRESS OF THE PROPERTY ADDRESS OF THE PROPERT	When every cold that down the second has to said to describe as	Charlest and Comments of the C												
SAL DO FINAL	Section of the Sectio		RS 246 022 24							100000000000000000000000000000000000000	The state of the s	23		

CHEFE DA DIVISÃO OF RECURSOS HUMANOS



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC

4388/989/23

Poder

EXECUTIVO

Município

Aparecida d'Oeste

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D OESTE

Período

04/2023

Relator

Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Unidade Fiscalizadora

UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS

Responsável

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Cargo CPF PREFEITO

062.320.078-32

Período de Gestão

01/01/2023 a 31/12/2023

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

1.2 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

Alerte-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada ficou aquém da previsão orçamentária, demonstrando uma situação desfavorável, evidenciando eventuais falhas na estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições

1.3 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

- Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- I concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- II criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- IV admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (Incluido pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- V realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- VI criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
 - VII criação de despesa obrigatória; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- VIII adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- IX criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- X concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- § 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)